ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,
para ver da possibilidade de atender.

Presidente

INDICAÇÃO N.º 65 /2020

Gabinete do Vereador, 03 de Dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal à INDICAÇÃO:

Solicitamos o estudo da viabilidade de implantação do Programa Municipal de Práticas Restaurativas, conforme modelo da Lei Municipal Nº 6795/19, do município de Giruá, em anexo, complementando as ações de cidadania da cidade e da Semana da Cidadania.

Vereador Joel Fabiano Kerber
PP - Progressistas

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Kerber

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

LEI MUNICIPAL Nº 6795/2019 **DE 02 DE JULHO DE 2019.**

Institui e dispõe sobre o Programa Municipal de práticas restaurativas denominado *"Giruá pela Paz"* e dá outras providências.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o programa de práticas restaurativas *"Giruá pela Paz"* a ser promovido pelo Poder Executivo do Município de Giruá nas escolas públicas integrantes da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo objetiva o desenvolvimento articulado de um conjunto de estratégias inspiradas nos princípios da justiça restaurativa de forma a abranger atividades de pedagogia social; a promoção da cultura da paz e do diálogo; a implementação de atividades preventivas e a oferta dos serviços de solução auto compositiva de conflitos.

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei terá coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Giruá e será constituído na esfera do Sistema Municipal de Ensino, sendo dele parte integrante.

§1º - Sem prejuízo da integração de outros agentes em decorrência das necessidades e demandas inerentes ao programa, será constituída por profissionais devidamente capacitados e com formação específica.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"

§2º - O programa será efetivado mediante a articulação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e orientadores educacionais e/ou outros profissionais designados, bem como de pessoas voluntárias.

§3º - O programa *"Giruá pela Paz"* poderá ser desenvolvido em caráter intersetorial e integrado, com condução e implementação em regime de responsabilidade compartilhada a partir da articulação entre as políticas públicas das áreas de educação, assistência social, saúde, cultura, esporte e lazer, sem prejuízo da interligação e conexão com os demais campos que tenham relação com o tema.

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei são adotados às seguintes definições:
I – Centrais de Paz: equipe escolar que promove e articula os princípios e métodos pedagógicos da justiça restaurativa na escola;
II – Círculos de Construção da Paz: um procedimento da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que possibilita a criação de um espaço seguro para discutir problemas, melhorar os relacionamentos e permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em um espaço de segurança e respeito;
III – Facilitadores: pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos;
IV – Práticas Restaurativas: o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilidade de toda rede social.

SEÇÃO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O programa *"Giruá pela Paz"* terá por objetivos gerais a criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente e discente dos educandários municipais e o fortalecimento de vínculos profissionais e pessoais visando a construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"

Art. 5º - São objetivos específicos do programa:

I – realizar atividades que promovam uma cultura de paz nas escolas, com foco nos educandos e equipes de profissionais, podendo abranger toda a comunidade escolar;

II – promover a integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas educacionais;

III – manter o foco na solução auto compositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;

IV – realizar abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizante e sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

V – proporcionar a participação direta dos envolvidos, mediante a articulação das micro redes de pertencimento escolar, familiar e comunitário em conjunto com as redes de proteção, assim entendidas como o conjunto de órgãos, entidades, serviços e programas de atendimento, responsáveis direta ou indiretamente pelo atendimento ou pela defesa dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

VI – promover o engajamento voluntário, adesão, auto responsabilização;

VII – realizar deliberações por consenso;

VIII – proporcionar a autoafirmação das partes, o fortalecimento dos vínculos, a coesão do tecido escolar e a construção do senso de pertencimento e de comunidade;

IX – promover a interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola;

X – proporcionar o atendimento dos envolvidos em conflitos, promovendo a resolução e a tomada de consciência sobre as consequências advindas dos atos praticados, criando uma cultura da paz e proporcionando uma profunda mudança de paradigmas nas relações sociais em busca de uma sociedade mais justa e feliz;

XI – realizar as práticas restaurativas e dos círculos de paz tendo como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência dos fatos danosos, destacando a restauração da paz e suas implicações para o futuro;

XII – tratar todos os participantes e envolvidos de forma justa e digna, assegurando o mútuo respeito entre as partes, as quais serão auxiliadas a construir, a partir da reflexão e do

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"

esclarecimento das responsabilidades, uma solução adequada e eficaz, visando a construção coletiva de um futuro melhor;

XIII – firmar o acordo decorrente do procedimento preventivo ou restaurativo a partir da livre atuação e expressão da vontade de todos os participantes, com os seus termos aceitos voluntariamente e contendo obrigações razoáveis e proporcionais, que respeitem a dignidade de todos os envolvidos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
COMPONENTES

SUBSEÇÃO I
DOS ARTICULADORES E COLABORADORES

Art. 6º - Para alcançar os objetivos elencados, o programa de que trata esta Lei será executado, de forma cooperativa, sem prejuízo da integração de outras instâncias e/ou agentes, pelos seguintes articuladores e colaboradores:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Profissionais das escolas municipais;

III – Familiares;

IV – Alunos;

V – Rede de apoio à Escola – RAE;

VI – Conselhos Municipais;

VII – Conselho Tutelar;

VIII – Secretarias Municipais;

IX – Assessoria Jurídica do Município;

X – Polícia Civil;

XI – Brigada Militar;

XII – Defensoria Pública;

XIII – Ministério Público;

XIV – Poder Legislativo;

XV – Poder Judiciário;

XVI – Associações, organizações e entidades não governamentais;

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"

XVII – Pessoas físicas voluntárias que tenham afinidade e/ou qualificação na área.

Art. 7º - Na coordenação do programa, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá objetivos voltados a otimização de sua administração e organização técnica interdisciplinar, de forma a realizar o efetivo acompanhamento das práticas restaurativas desenvolvidas nas escolas.

SUBSEÇÃO II
ORIENTAÇÃO ESTRUTURAL E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

Art. 8º - De acordo com as situações específicas, inclusive as relacionadas com as escolas, bem como observadas às respectivas atribuições institucionais, o programa será estruturado de maneira a compatibilizar a atuação conjunta de seus articuladores e colaboradores nas ações, serviços e programas correlacionais.

Parágrafo único. Aos articuladores e colaboradores do programa, dentre outras atribuições, incumbirá:

I – sensibilizar a comunidade escolar para implementação da justiça restaurativa como estratégia e prevenção e superações de enfrentamento de conflitos no contexto escolar;

II – contribuir com a organização da formação e ações propostas pela justiça restaurativa, visando à efetiva participação dos professores, equipe gestora, educando e a família;

III – acompanhar o trabalho da justiça restaurativa junto às escolas, avaliando a metodologia e os resultados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; e

IV – acompanhar e avaliar a aplicabilidade das práticas restaurativas no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os procedimentos restaurativos deverão respeitar a autonomia pedagógica e metodológica de cada escola, observando as seguintes etapas:

I - reconhecimento da injustiça através de discussões dos fatos e identificação da raiz do problema;

II - compartilhamento e compreensão dos efeitos prejudiciais;

III - solução consensual sobre os termos de reparação; e

IV - compreensão do passado, assumindo o presente e comprometendo-se com o futuro.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"

Art. 10 - Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo único. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

Art. 11 - O Poder Executivo criará, por ato próprio, o Comitê Central do programa o qual terá a atribuição de apoiar o planejamento, sistematização e efetivação de suas ações com os articuladores e colaboradores.

Parágrafo único. Antes da efetiva implementação do programa, deve ser promovida a sensibilização dos envolvidos, bem como o delineamento de equipes gestoras.

Art. 12 - A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de recursos repassados mediante cofinanciamento e de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo do Município de Giruá.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, por Decreto, a presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 02 DE JULHO DE 2019, 64º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 02 de julho de 2019.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"